



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

PARECER JURÍDICO N° 249.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 165.2018.

Protocolo: 2464.2018 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Procede à desafetação de imóveis doados pelo Município de Toledo à Associação de Moradores e Amigos de Dez de Maio, para implementação do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado naquele Distrito.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Possibilidade. Preenchimento dos requisitos legais.

1. Relatório

Solicitou o Senhor Vagner Delabio, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 165.2018 que *procede à desafetação de imóveis doados pelo Município de Toledo à Associação de Moradores e Amigos de Dez de Maio, para implementação do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado naquele Distrito.*

Assim justifica o Sr. Prefeito Municipal a necessidade de aprovação deste projeto normativo:

"No ano de 1996, pela Lei "R" nº 7, o Município de Toledo recebeu em doação a Chácara nº 23/24.B, com área de 8.100,00m², situada na Vila de Dez de Maio, objeto da Matrícula nº 37.159 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para a implantação de um conjunto habitacional.

Após referida doação, o Município procedeu ao parcelamento daquela área, resultando no Loteamento Conjunto Habitacional Jardim das Flores, compreendendo 4 (quatro) quadras e um total de 23 (vinte e três) lotes, os quais foram transferidos, também por doação (Escritura Pública lavrada às fls. 046/051 do Livro nº 36 do Cartório Schlemer), à Associação de Moradores e Amigos de Dez de Maio, com abertura de matrículas individuais, para posterior escrituração em favor dos mutuários do referido núcleo habitacional, tudo em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei "R" nº 7/1996.

Muitos dos mutuários, adquirentes dos imóveis, já providenciaram, inclusive, a respectiva escrituração e transferência em seu nome, conforme matrículas anexas.

Ocorre que, em novos processos de transferência de alguns dos bens, o 1º Serviço de Registro de Imóveis, conforme Diligências Registrais nºs 3466 e 3469/2018, apontou a necessidade de apresentação de lei de desafetação daqueles imóveis, tendo em vista que, documentalmente, verificou-se o seu ingresso no patrimônio público municipal e posterior baixa.

Informa-se que, por equívoco na época, não foi procedida à desafetação daqueles 23 (vinte e três) lotes, para sua doação à Associação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

Moradores e Amigos de Dez de Maio, razão pela qual propõe-se, agora, tal desafetação de bens de uso especial para bens de uso dominical, a fim de possibilitar a ultimação de sua transferência a mutuários, assim como para averbar-se a desafetação em matrículas de imóveis já transferidos.

Submetemos, portanto, à apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei que “procede à desafetação de imóveis doados pelo Município de Toledo à Associação de Moradores e Amigos de Dez de Maio, para a implementação do Conjunto Habitacional Jardim das Flores, situado naquele Distrito”.

É o relatório.

2. Parecer

Na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os *bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial*, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo Codex. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Verifica-se que o referido projeto de lei visa tão somente regularizar uma situação fática já concebida e irretratável, isto é, a doação alhures realizada em 1996 que, por sua vez, já procedera a (re)distribuição dos imóveis aos seus atuais proprietários.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária! Apesar da falha omissiva do Poder Executivo, este problema não pode perdurar em razão dos problemas suportados pelos proprietários que receberam os imóveis.

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 23 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).